DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Lei nº 3.525, de 05 de agosto de 2.025.

Dispõe sobre a concessão e recebimento de patrocínios pela Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Célio Ronaldo Gomes de Lima**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O patrocínio, parcial ou integral, a eventos, projetos, ações e atividades de interesse público e que gerem desenvolvimento socioeconômico no Município de Itaberá, quando houver participação da Administração Pública Municipal, ora referida como Município, é regulamentado por esta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I- patrocínio: ação de comunicação por meio da qual o patrocinador adquire o direito de associação de sua imagem, seu produto e/ou seus serviços a projeto, ação, atividade ou evento de iniciativa de terceiros, mediante a celebração de contrato de patrocínio;

II- patrocinador: o órgão ou entidade da Administração municipal, ou a pessoa física ou a pessoa jurídica que transfere recursos para realização e/ou participação em projeto, ação, atividade ou evento;

III- patrocinado: o órgão da Administração municipal ou a pessoa jurídica sem fins lucrativos que promova projeto, ação, atividade ou evento em consonância com as finalidades do contrato de patrocínio;

IV- contrato de patrocínio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado e que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

V- desenvolvimento socioeconômico: propagação, preservação e ampliação de bens, serviços e ações de valor ou natureza cultural, ambiental, educacional, desportiva, assistencial, social ou econômica, que preservem, agreguem ou gerem proveito a coletividade; e,

VI- contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador, tais como:

a) divulgações da marca ou nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

b) benefícios de natureza negocial oriundos do projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador com os públicos envolvidos no projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;
d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso, pelo patrocinador, de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens do projeto, ação, atividade ou evento patrocinado;

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social, econômico, dentre outras passíveis de negociação;

g) desenvolvimento pelo patrocinado de práticas, ações ou projetos de interesse socioeconômico.

Art. 2º O Município poderá atuar como patrocinador de projetos, ações, atividades ou eventos de interesse público, realizados por pessoas jurídicas sem fins lucrativos que tenham atuação precípua no Município de Itaberá, ou poderá figurar como patrocinado, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de projetos, ações, atividades ou eventos públicos promovidos pelo Município integral ou parcialmente.

§ 1º Não serão objetos de patrocínio concedido ou recebido pelo Município os projetos, ações, atividades ou eventos:

I- organizados por entidades político-partidárias;

II- que agridam o meio ambiente, a saúde pública ou violem posturas municipais;

III- que promovam ou incentivem quaisquer formas de discriminação, incitação ao ódio ou a violência, apologia ao crime ou sexualização precoce;

IV- que promovam ou incentivem a participação em jogos de azar; e,

V- organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria agente político ocupante de cargo eletivo ou não, da esfera municipal, estadual ou federal, quando atuante diretamente no município, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 2º Na concessão de patrocínios o Município priorizará os projetos, ações, atividades ou eventos promovidos conjuntamente por maior número de patrocinados.

Art. 3º A contrapartida do Município nos contratos de patrocínio poderá ser feita por:

I- repasse de recursos financeiros;

II- doação de bens desafetados;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

III- prestação de serviços;

IV- permissão ou cessão de direitos para utilização de bens públicos; e,

V- outros meios admitidos em Lei e compatíveis com os fins do patrocínio.

Parágrafo único. O repasse de patrocínio em recursos financeiros obriga o patrocinado, além da prestação de contas, a promover medidas garantidoras de transparência, eficiência e de moralidade na execução de despesas, destacadamente:

I- realização prévia de cotações e pesquisas de preços;

II- não contratação ou aquisição de bens de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública; e,

III- não contratação ou aquisição de bens de empresas em situações que caracterizem nepotismo, tanto por relacionamento do fornecedor com dirigentes da patrocinada quanto da patrocinadora.

Art. 4º O patrocínio poderá ser realizado mediante cotas ou de forma exclusiva, ou contemplar ações específicas de interesse público do Município.

§ 1º A aplicação da marca ou nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação do projeto, ação, atividade ou evento patrocinado configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

§ 2º A publicidade do objeto de patrocínio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

§ 3º Havendo cotas de convites, ingressos ou acessos virtuais ao projeto, ação, atividade ou evento objeto do patrocínio, fica vedada a cessão gratuita a agentes públicos.

CAPÍTULO II
DO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 5º O Município poderá conceder patrocínio a eventos promovidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

I- mediante Edital de Chamamento Público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para os interessados em obter patrocínio do Município; e,

II- por provocação do interessado em ser patrocinado, por requerimento.

§ 1º Os patrocínios em valores elevados, assim considerados os que somem benefícios em montantes superiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), salvo justificada incompatibilidade ou inviabilidade, somente poderão ser concedidos mediante seleção de patrocinados por Edital de Chamamento Público.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

§ 2º Os valores dispostos no § 1º deste artigo serão corrigidos anualmente consoante disposto em
Decreto Regulamentar.

§ 3º O Edital, e no que couber o requerimento de patrocínio, deverá conter:

I- a descrição do evento, projeto, ação ou atividade a ser patrocinado;

II- a demonstração da contribuição do projeto, ação, atividade ou evento a ser patrocinado para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III- a descrição do objeto, instrumentos e extensão do patrocínio público;

IV- demonstração da credibilidade e da capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento, projeto, ação ou atividade a ser patrocinado;

V- indicação dos resultados previstos; e,

VI- outras informações e documentos exigidos pelo Município.

§ 4º Nos patrocínios prestados sem repasse financeiro, em valores pequenos, assim considerados os que somem benefícios em montantes iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor disposto no § 1º deste artigo, poderão ser simplificados ou parcialmente dispensados os requisitos dispostos neste artigo.

Art. 6º Para a celebração do contrato de patrocínio, além de requisitos pertinentes ao caso concreto e da comprovação do pleno atendimento aos termos desta Lei, será exigido do patrocinado a comprovação de regularidade jurídica e fiscal, em padrões compatíveis com os exigidos nos contratos públicos, e a comprovação de inexistência de impedimentos para contratar com o poder público.

Parágrafo único. O patrocinado obriga-se a preservar durante a execução contratual os requisitos comprovados no momento da contratação.

Art. 7º Os pedidos de patrocínio serão avaliados por Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A avaliação de concessão de patrocínio considerará os seguintes critérios:

I- conformidade ao interesse público e as políticas públicas, diretrizes e programas do Município;

II- viabilidade da consecução do objeto do patrocínio;

III- sustentabilidade da proposta;

IV- compatibilidade do investimento ao resultado almejado; e,

V- atendimento aos demais requisitos desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

§ 2º A decisão será proferida por meio de ato do titular do órgão municipal com atribuição finalística compatível com o objeto do patrocínio, após os trâmites administrativos pertinentes, sendo o beneficiário comunicado da decisão e, sendo o caso, convocado a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará Comissão para atuar como fiscal na aplicação do recursos financeiros repassados em patrocínio, se o caso, e para fiscalização do atendimento aos fins do patrocínio e verificação do cumprimento das cláusulas contratuais.

Seção I
Da Prestação de Contas dos Patrocínios Públicos

Art. 8º O patrocinado deverá apresentar, no prazo máximo de trinta dias após o recebimento de cada parcela do patrocínio, a prestação de contas em formato contábil, com comprovação da regularidade das despesas realizadas, da realização do objeto do patrocínio e da consolidação das contrapartidas previstas no contrato.

Art. 9º O patrocinado que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas no edital e/ou no contrato de patrocínio ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de participar de qualquer projeto, ação, atividade ou evento apresentados por outros proponentes.

§ 1º A não comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, nos prazos estipulados poderá implicar:

I- na obrigação de devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com acréscimos legais;

II- na inabilitação para receber novos patrocínios do Município, por até cinco anos e até que a irregularidade seja sanada;

III- na suspensão da execução do projeto, ação, atividade ou evento, se o mesmo estiver em curso;

IV- na aplicação de multa no patamar de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do contrato;

V - na inclusão no rol de pessoas impedidas de contratar com o Município; e,

VI - em sanções administrativas e cíveis cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e,

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

IV- os danos que dela provierem ao Município, inclusive os inerentes ao seu conceito público.

§ 3º A obrigação de devolução de custos considerará a integralidade dos investimentos públicos realizados, inclusive indiretos.

Seção II
Das contrapartidas para o Município

Art. 10. No protocolo de pedido de patrocínio, a pessoa física ou jurídica deverá relacionar as contrapartidas oferecidas ao Município de forma detalhada e com cotas explicitadas.

Parágrafo único. De acordo com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas poderão incluir:

I- a ampla divulgação do Município e a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do evento, peças gráficas, vestuário, veículos, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, redes sociais, dentre outras possibilidades;

II- citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e divulgações realizadas;

III- exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;

IV- disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser definido em contrato;

V- todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado; e,

VI- outras ações compatíveis com o objeto do patrocínio, inclusive em benefício de outras atividades patrocinadas.

CAPÍTULO III
DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTO, PROJETO, AÇÃO OU ATIVIDADE PÚBLICA

Art. 11. Os eventos, projetos, ações ou atividades realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, mediante a seleção dos interessados por meio de edital a ser produzido pelo órgão responsável pelas licitações, contratos e parcerias.

§ 1º A contraprestação oferecida pelo Município aos patrocinadores será especificada no respectivo Edital de seleção de interessados, podendo ser:

I- divulgação do nome ou marca em espaços públicos, vinculados ou não ao objeto do patrocínio;

II- divulgação do patrocínio em mídias diversificadas;

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A

III- permissão de uso de espaços e bens públicos; e,

IV- outras contraprestações compatíveis com o objeto do patrocínio, inclusive em benefício de outras ações e atividades da patrocinadora ou de grupos a ela vinculados.

§ 2º Poderá, quando um mesmo evento ou ação receber apoio de diversos patrocinadores, haver tratamento e destinação de espaço para mídia diferenciados, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do projeto, ação, atividade ou evento e conforme o estabelecido em Edital.

§ 3º A definição e fiscalização da aplicação das marcas dos patrocinadores ficará a cargo do Município.

Art. 12. Poderá haver patrocínio privado complementar ou substancial a projeto, ação, atividade ou evento de interesse público, patrocinado pelo Município.

Art. 13. O recebimento de patrocínios pelo Município observará, no que couber, as vedações de recebimento de patrocínio contidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 05 de agosto de 2.025.

Assinado digitalmente

Célio Ronaldo Gomes de Lima
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/1889-89A2-89DA-430A e informe o código 1889-89A2-89DA-430A